



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 073/2026
REQ Nº 042/2026

REQUERIMENTO Nº /2026

Excelentíssimo Sr. Presidente
Luiz Antônio da Costa Bezerra

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossas Excelências, consoante permissibilidade do Regimento Interno da Casa do Povo Camporendondense, solicitar, após a oitiva do plenário, a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação, e se aprovada, **solicitar** ao *Excelentíssimo Senhor Renam Luiz de Alencar Carvalho, Prefeito Municipal*, **para que, seja consolidado o Adicional de Insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que deve ter como base de cálculo o seu vencimento ou salário-base, conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022 modificado o valor do salário-base/piso nacional por determinação constitucional e federal, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser imediatamente corrigida e atualizada para refletir o novo montante estipulado para o exercício de 2026 no município de Campo Redondo-RN.**

Conto com o apoio dos nobres pares, bem como com a especial atenção por parte do ilustre Prefeito Municipal para com esta justa e coerente reivindicação.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, 26 de Maio de 2026.

Atenciosamente,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 073/2026
REQ Nº 042/2026

Edmilson Moreno da Silva

Vereador PSDB

JUSTIFICAÇÃO

O cumprimento da atualização do adicional de insalubridade e do piso salarial dos agentes de saúde em 2026 encontra amparo direto no princípio da hierarquia das leis e na Constituição Federal. Conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, os pisos nacionais de categorias da saúde possuem eficácia plena e imediata, vinculando estados e municípios ao seu cumprimento automático. Dessa forma, a edição das diretrizes federais que fixaram o salário mínimo em R\$ 1.621,00 para este exercício projeta um efeito cascata legal obrigatório, elevando o piso da categoria para R\$ 3.242,00 e, por consequência, exigindo a imediata readequação da base de cálculo da insalubridade prevista na Lei Federal nº 13.342/2016. Sob a ótica da gestão orçamentária, a alegação de limitação financeira ou de desrespeito aos tetos da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a este caso concreto. A Emenda Constitucional nº 120/2022 estabelece explicitamente que a responsabilidade pelo custeio e repasse do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é da União, por meio de transferências do Fundo Nacional de Saúde. Além disso, o texto constitucional blinda os municípios ao determinar que esses recursos federais não entram no cômputo dos limites de despesa com pessoal da municipalidade, eliminando qualquer impacto fiscal negativo aos cofres locais. Por fim, a regularização do benefício atende ao princípio da legalidade administrativa, evitando que a prefeitura incorra em descumprimento deliberado de normas federais e acumule passivos trabalhistas onerosos a longo prazo. Mais do que uma obrigação jurídica, o reajuste proporcional da insalubridade com base no vencimento atualizado representa a justa valorização dos trabalhadores que atuam diretamente no território. Trata-se de garantir o caráter indenizatório de um direito constitucionalmente protegido, assegurando dignidade e amparo financeiro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 073/2026
REQ Nº 042/2026

àqueles que enfrentam cotidianamente os riscos biológicos inerentes à atenção básica do SUS.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, 26 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB